



Associação de Consumidores de Portugal

Exm.º Sr
Director de Gestão e Apoio ao Conselho
ICP – Autoridade Nacional de
Comunicações

cm_contratos@anacom.pt

Ofício n.º 368/Anacom
Data: 30 de Junho de 2005

Assunto: Linhas de orientação sobre o conteúdo mínimo a incluir nos contratos para a prestação dos serviços de comunicações electrónicas.

Exm.ºs Senhor,

Na sequência do ofício vossa ref.ª ANACOM-S09997/2005, datado de 19 de Maio do corrente ano, e após a análise cuidada do documento enviado, cumpre transmitir o que segue:

Relativamente ao ponto 1 (elementos exigidos pelo artigo 48.º, n.º 1 da LCE) do contrato para a prestação de serviços telefónicos acessíveis ao público, verifica-se que se encontram contemplados todos os aspectos essenciais. Todavia, na prática estas informações não são devidamente comunicadas aos aderentes como se estipula no DL n.º 446/85, de 25 de Outubro com as devidas alterações, não se cumprindo o dever de informação, tendo-se, como consequência, a exclusão das cláusulas do contrato.

Esta associação entende que este aspecto deve ser tido em conta, a fim de serem evitados conflitos com os consumidores.

Estes contratos (prestação de serviços telefónicos, de comunicações electrónicas e de distribuição de televisão) a configurarem “contratos ao domicílio ou equiparados”, nos termos do artigo 18.º do DL n.º 143/2001 de 26 de Abril, deverão conter a informação por escrito sobre o direito de retractação bem como o mesmo há-se ser exercido, para além deste ser explicitado ao consumidor.

Havendo possibilidade destes contratos serem, realizados através de contratação electrónica, estes terão de obedecer ao estipulado nos artigos 24 e seguintes do DL n.º 7/2004, de 7 de Janeiro e supletivamente ao DL n.º 143/2001.

Este, salvo melhor opinião, o nosso parecer.

Com os melhores cumprimentos.

Assessora Jurídica

Teresa Madeira